

Portaria nº.465/PRESIDÊNCIA/2017.

Porto Velho, 13 de setembro de 2017.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

CONSIDERANDO as determinações legais contidas no artigo 3º da Lei Federal nº. 10.887 de 18 de junho de 2004, que determina a União, aos Estados, ao Distrito e aos Municípios que Instituem Sistema Integrado de Dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagas aos respectivos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 13.430 de 07 de março de 2014;

CONSIDERANDO os controles atinentes aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 14.638 de 20 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 121/COPREV/IPAM de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para promover o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho - RPPS em cumprimento as normativas do Ministério da Previdência Social - MPS, que enfatiza a necessidade de atualização e controle regular do Banco de Dados dos Servidores Públicos civis e militares dos Entes Federativos, os fins da Comissão a ser cumprido será de acordo com a especificidade do trabalho e das metas traçadas no plano de ação elaborado pela Comissão.

Art. 2º - Neste Ato ficam designados os servidores infra nominados para integrem a Comissão retro-mencionada;

1. **ORISVALDO BEZERRA DE SALLES**, Presidente da Comissão;
2. **HOZANA DE JESUS OLIVEIRA**, Secretária da Comissão;
3. **PAULO ILDO DIAS DE CARVALHO**, Membro da Comissão;
4. **ARIELY KAMILA GAMA MARTINS**, Membro da Comissão;
5. **DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA**, Membro da Comissão;
6. **LÁZARO SIQUEIRA LOPES**, Membro da Comissão.

Art. 3º - O prazo de conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento da gratificação por encargo, na forma do Art. 76 da Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017;

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.



P R E F E I T U R A
PORTO VELHO
C O N S T R U I N D O P R O G R E S S O